



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 0806, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

“Fixa diretrizes para contratação de Diretor e/ou a função de Diretor-Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos do artigo 83 da LOM.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão candidatar-se ao Processo Seletivo para o cargo de Diretor e/ou a função de Diretor-Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, os Professores, professores atuantes na Rede Municipal de Educação, que possuem Curso de Nível Superior completo e atenderem ao pré-requisito a seguir:

Parágrafo Único. Possuir Pós-Graduação em Gestão Pública ou Gestão Escolar ou em Administração Escolar (*lato sensu* com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula);

Art. 2º Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor e/ou função de Diretor-Adjunto de Unidade Escolar, da qual tenha sido afastado após a conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 3º Para além do pré-requisito contido no artigo 83-A e seus parágrafos, serão considerados aptos ao processo de seleção de Diretor e/ou Diretor-Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino todos os Professores da Rede Municipal de Ensino que não estejam impedidos de desenvolver a função de Diretor e/ou Diretor Adjunto.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no *caput* do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenha participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 4º Em caso de recondução serão considerados inaptos ao processo de seleção de Diretor e/ou Diretor-Adjunto das Unidades Escolares, os Diretores e os seus Diretores-Adjuntos que não estiverem com as prestações de contas das verbas municipais aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 5º Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no Art. 1º ou, se não houver candidato aprovado de acordo ao dispositivo nos artigos anteriores para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor em caráter temporário até a realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º Os candidatos elaborarão projeto de trabalho para a seleção e poderão inscrever-se para concorrer ao cargo de Diretor e/ou a função de Diretor-Adjunto em apenas uma única Unidade Escolar.

§1º Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados (trabalhem/lecionem) na Unidade Escolar pretendida.

§2º No momento da inscrição para o cargo de Diretor e/ou Diretor Adjunto, os candidatos deverão apresentar a documentação necessária, devendo os candidatos atender às condições de acesso ao processo elencadas nos artigos anteriores e ainda entregar Plano de Gestão em acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º O Plano de Gestão e o perfil da equipe gestora serão avaliados por Comissão Avaliadora formada por representantes do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A ocupação do Cargo em Comissão de Diretor e/ou da função de Diretor-Adjunto dar-se-á para um período de quatro anos.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

§1º O exercício do cargo de Diretor e/ou da função de Diretor-Adjunto poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§2º Em caso de vacância aquele(a) que estiver desenvolvendo a função de Diretor-Adjunto, caberá a Secretaria Municipal de Educação e ao Executivo a designação de um substituto.

§3º No caso de vacância do cargo de Diretor haverá a sucessão automática pelo Diretor-Adjunto, não podendo haver a sucessão automática pelo Diretor-Adjunto, caberá a Secretaria Municipal de Educação, a indicação de profissional que conste no banco de dados correspondente a função, sendo observadas as disposições da legislação específica.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e poder Executivo normatizar o processo de Seleção de Diretores e/ou Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares e expedir normas para regulamentar a matéria tratada na presente Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar e acompanhar os procedimentos do processo de Seleção de Diretores e/ou Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares em todas as suas etapas, apresentando o resultado final e suas devidas divulgações.

Art. 10 Nos termos da Lei Orgânica os cargos de Diretor e/ou Diretor Adjunto das Unidades de Ensino serão preenchidos por candidatos, através de designação feita por ato da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, obedecerá critérios onde, após serem submetidos e aprovados por meio de processo seletivo regulamentado pela presente legislação, com a realização de prova objetiva e prova de títulos seus nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo colegiado máximo (Conselho Municipal de Educação), ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br